



PROCESSO Nº 341/2009

PROTOCOLO Nº 7.474.305-0

PARECER CEE/CEB Nº 419/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO MARCOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1121/2009, datado de 25 de março de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Jandaia do Sul, mantido por SOCRAM S/C Ltda.

A Resolução n.º 4182/07 - SEED de 02/10/2007, (fls. 20) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola São Marcos – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Normal que passou a denominar-se Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 261 a 264).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

– Certidão Negativa Civil (fls.247);



PROCESSO Nº 341/2009

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.255);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 251);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.273).
- Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos Tributos Federais à Dívida Ativa da União (fls. 272);

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls.248, 249, 250);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.256,257,258);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.274);
- Certidão Negativa de Protestos (fls.252,253,254);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Tributos Federais a Dívida Ativa da União (fls.277).

c) Legitimidade

- Balanço Patrimonial (fls. 164 a 185).
- Demonstração do Resultado Exercício em 31/12/2008 (fls.186);
- Balancete de Verificação (fls. 232, 233).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 275, 276).
- CNPJ (fls.270).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 21);
- b) Licença Sanitária (fls. 28)
- c) Alvará de Licença (fls. 271)
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls.24)
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 158,159).



PROCESSO Nº 341/2009

Em relação ao Laboratório de Física, Química e Biologia e à biblioteca, a Comissão Verificadora do NRE de Apucarana atestou: "(...) 01 biblioteca, (...) 01 laboratório de Química/Física/Biologia com equipamentos, vidraria e reagentes compatíveis com o exigido, quadra coberta, piscina, sala de Arte e pátio coberto.(fls. 263).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1220 - JANDAIA DO SUL					
ESTAB.: 00583 - SAO MARCOS, C - ED INF ENS FUND MED NOR		ENT MANTEN.: COLOMINI S/C LTDA_/ SOCRAM S/C LT'DA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA		1				
	FISICA	2	3	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4			
	MATEMATICA	5	5	5			
	QUIMICA	3	3	3			
	SOCIOLOGIA	1					
BNC	SUB-TOTAL	25	25	24			
PD	L. E. M. -ESPANHOL	2	1	1			
	L. E. M. -INGLES	1	2	2			
	LITERATURA	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	5	5	5			
TOTAL GERAL		30	30	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS: AS AULAS QUE EXCEDEREM AS 25H/A NO PERIODO DIURNO SERAO MINISTRADAS NO CONTRA-TURNO DAS 14 AS 17 HORAS (VESPERTINO)

DATA DE EMISSAO: 19 DE Janeiro DE 2009


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 341/2009

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Antonio Carlos Ribeiro	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Adriana Cristina Corseti	- Biologia	- Ciências /Habilitação em Biologia - Especialização em Biologia: Morfofisiologia Humana
Jeziel Colonhesi Neves	-Educação Física	- Educação Física
*Núbia Bressan Guiraldeli	- Filosofia	- História
Ana Maria Felipe	- Física	- Ciências/Habilitação em Física
Alessandra Pollyanna de Souza Telles	- Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia: Organização do Espaço e Meio Ambiente
Núbia Bressan Guiraldeli	- História	- História
Lusvanete Colonhese Panice	-Língua Portuguesa	- Letras – Português,/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Maria Madalena Colonhese Camini	- Matemática	- Ciências/Habilitação em Matemática, Química. - Pedagogia - Especialização em Metodologia e Didática de Ensino
Vilma Cavalaro Janolio	- Química	- Química - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
*Núbia Bressan Guiraldeli	- Sociologia	- História



PROCESSO Nº 341/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Patrícia Camini	L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Silvana Malavasi de Souza Lopes	L.E.M - Espanhol	- Letras/Habilitação Português/Inglês com as respectivas Literaturas em Espanhol com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura.

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 64/09 (fls. 260), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 264), Parecer nº 558/09 - CEF/SEED (fls. 266) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Jandaia do Sul, mantido por SOCRAM S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 341/2009

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.